

-----ATA NÚMERO SEIS -----

-----ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONFORTE, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018. -----

----- Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a **primeira** sessão extraordinária da Assembleia Municipal do ano em curso.-----

-----**HORA.** Estando presente o número legal dos seus membros o Senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião eram 20 horas e 45 minutos.-----

----- Feita a chamada registou-se as presenças, para além do Sr. Presidente da Assembleia Municipal Rui Manuel Maia da Silva, os membros Natércia de Jesus Rento Paulos Monteiro, Inês Marcos da Silva Mata (em substituição de Susana Inês Cabeça dos Santos Castro Barradas, nos termos do artigo 78º. da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação); Joaquim Gabriel Laureano Martins, Pedro Miguel Alves Cristóvão, Rui Manuel dos Santos Castro, Luís Miguel Maniés Biguino, Nuno Filipe Chichorro Bagorro Margalho Barradas, Carlos Alberto Fernandes Moreira, Manuel Maria Sousa Barbas Soeiro, Manuel António Pires Pintado, José Manuel Raimundo da Silva, Miraldino José de Sousa (em substituição de Maria João da Costa Marques Adegas Amorim Falcão, nos termos do artigo 78º. da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação), José Manuel Miranda Bento, Pedro Miguel Medalhas Chichorro Bagorro, António José Barnabé Raposo e Joaquim José Ferreira Peixe. -----

----- Faltaram os membros Senhoras Maria Cecília Nunes Meira Nisa e Sandra Cristina Capa Farragola Santos Capitão comunicando esta fazer-se substituir nos termos previstos no artigo 78º. da Lei nº.169/99, de 18 de setembro. Convocado o cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista igualmente proposta pelo PPD/PSD – Partido Social Democrata, o Senhor Manuel Fernandes Cortes de Moura, não compareceu. -----

----- Estiveram igualmente presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem e os Senhores Vereadores: Fernando Manuel Caldeira Saião, Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota e Emídio João Carvalho Zagalo da Mata. -----

----- **ORDEM DE TRABALHOS.** -----

**LEI - QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - TOMADA DE POSIÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º., Nº.2, ALÍNEA A) DA LEI Nº.50/2018, DE 16 DE AGOSTO.**-----

Antes de dar a palavra ao plenário e por forma a introduzir o ponto em agenda, o Senhor Presidente da Assembleia disse existir alguma trapalhada em todo este processo, designadamente a obrigatoriedade das Autarquias cumprirem o prazo de 15 de setembro para comunicarem a aceitação, ou não, das novas competências já em 2019, e não querendo correr riscos, optou por convocar esta sessão extraordinária. Até porque o passado recente nos demonstra claramente o quanto é difícil as Autarquias saírem beneficiadas quando se trata de negociar com o Governo Central a passagem de novas competências para os Municípios. Ao que julga saber, os Municípios das grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto seguiram este caminho. Aceitar novas competências sem conhecer os meios financeiros correspondentes é um autêntico tiro no escuro. Se não vejamos. Enquanto por um lado o Governo Central chama a si atribuições e competências nas Águas e Resíduos Sólidos Urbanos, áreas de negócio que mais tarde pretende privatizar, quer agora passar para os Municípios a Educação, Saúde, Ação Social, Habitação, Proteção Civil e Cultura. Importa também referir que a Câmara Municipal, Órgão Executivo do Município, já se pronunciou sobre o assunto e na reunião da última quarta-feira, decidiu, por unanimidade, não aceitar qualquer transferência de competências até ao cabal esclarecimento da forma como estas se processam e os meios financeiros correspondentes aos encargos para o Município de Monforte. -----

----- No uso da palavra, o membro Senhor Manuel Pintado disse ter em seu poder cópia da comunicação do Senhor Ministro da Administração Interna Eduardo Cabrita, enviada a todos os Senhores Presidentes das Assembleias Municipais, onde expressamente é referido que : - Conforme resulta do nº.1 do artigo 4º., em conjugação com o nº.1 do artigo 44º. ambos da Lei-Quadro, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas nos termos dos diplomas legais do âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir. Os referidos diplomas encontram-se em processo legislativo e prevê-se a respetiva aprovação nas próximas semanas. Assim, a adesão dos Municípios às Novas Competências só se poderá efetivar após a publicação dos diplomas setoriais respetivos. Em respeito pelo princípio de gradualismo estabelecido na Lei, os Municípios terão até 2021 para se prepararem para assumirem as novas competências. As Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais consideram-se dispensadas da comunicação de deliberações à Direção-Geral das Autarquias Locais, até ao momento em que os diplomas legais de âmbito setorial

estabeleçam os termos e os prazos para a concretização da transferência das Novas Competências ainda em 2019.-----

----- De novo no uso da palavra, o Senhor Presidente da Assembleia disse que também recebeu esta comunicação, mas a verdade é que estamos na presença de uma Lei emanada da Assembleia da República, e não tem o Senhor Ministro da Administração Interna competência própria que lhe permita alterar o diploma legal. Como tal, e sendo esta uma matéria tão sensível, de extrema importância para o futuro dos Municípios e para não ser-mos surpreendidos com outras interpretações futuras, seguimos o que a Lei determina. -----

----- No uso da palavra, o membro Senhor Carlos Moreira disse ter acompanhado este assunto através de notícias vindas a público na comunicação social, e também ele defende que não deve o Município tomar posição no escuro, sem saber o que vai receber, não existindo, por agora, condições para se poder dizer que sim.-----

----- No uso da palavra, o membro Senhor Joaquim Gabriel sublinhou que a posição da Câmara Municipal sobre este assunto é bastante clara e defendeu que deveria ser o próprio Governo a esclarecer a confusão em que se meteu. -----

----- No uso da palavra, o membro Senhor Miraldino de Sousa corroborou o entendimento de não terem os serviços desconcentrados do Estado e o próprio Ministro da Administração Interna, poderes para modificar uma Lei da Assembleia da República. -----

**TOMADA DE POSIÇÃO** - A Lei-Quadro n.º 50/2018 de 16 de Agosto sobre a transferência de competências para as Autarquias Locais e Comunidades Intermunicipais reflete mais uma vez o adiamento do processo de implementação do Poder Local Democrático através da descentralização político-administrativa consagrado na CRP. A atual Lei limita-se a transferir para as autarquias locais e comunidades intermunicipais competências de execução e gestão, que representa uma desconcentração de “serviços” da Administração Central do Estado sem uma efetiva territorialização das políticas públicas que só se concretiza com a implementação das Regiões Administrativas. -----

As autarquias locais nunca rejeitaram mais competências desde que as mesmas sejam acompanhadas das respetivas contrapartidas financeiras. Aliás, nos Municípios de baixa densidade, designados do “interior”, há muito que têm assumido as competências

que são da administração central. As políticas de sucessivos governos de eficácia e eficiência dos serviços públicos aumentaram a sua concentração, nomeadamente em áreas como a Educação, Saúde e Justiça. Assim, as autarquias locais são as principais prejudicadas com a diminuição da despesa pública e o conseqüente desinvestimento em infraestruturas que reforcem a conectividade e coesão territorial (rodovias, ferrovias, digital, equipamentos e recursos humanos) e incentivos ao desenvolvimento socioeconómico. As conseqüências do desinvestimento têm diminuído a atratividade e competitividade dos nossos territórios, aumentando os problemas económicos e sociais, que só não se agravaram porque os Municípios se substituíram à administração central, no apoio aos agentes económicos e às suas populações, sem qualquer contrapartida financeira. A coesão social, no dito interior, tem aumentado não por esforço do Poder Central mas pelo investimento municipal, pelo qual temos o direito de ser ressarcidos com justiça e equidade.-----

Assim, considerando que: 1. A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013) alterada pela Lei n.º 51/2018 e a Lei da transferência de competências para as autarquias, Lei n.º 50/2018, aprovadas no final da sessão legislativa, não confirmam de que forma se irá proceder ao financiamento do da transferência de encargos com as competências a transferir, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Aliás, tal é referido pelo Sr. Presidente da República no ato de promulgação da referida Lei-Quadro n.º 50/2018: - a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; - o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; - a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; - a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; - o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na lei, que põe em risco a autonomia do Poder Local. 2. A lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada sector (educação, saúde, cultura, freguesias e outras) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros – ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República. 3. Não estão reunidas

as condições legais para a aplicação da Lei Quadro Lei nº 50/2018 no que diz respeito à alínea a), do ponto 2, do art.º4º, conforme o n.º1, do art.º 44.º, da mesma Lei. -----

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Monforte decidiu, por maioria, (13 votos a favor e 4 abstenções dos membros: Manuel Pintado; Manuel Maria Soeiro; José Raimundo da Silva e José Bento), não aceitar qualquer transferência de competências até ao cabal esclarecimento da forma como estas se processam e os meios financeiros correspondentes aos encargos para o Município de Monforte, considerando como prioritário a salvaguarda das populações do nosso concelho das consequências da alienação do papel do Estado no incremento das políticas públicas.-----

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA** – Nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze, depois de lida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, afim de produzir efeitos imediatos. -----

----- **ENCERRAMENTO.** Não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a primeira sessão extraordinária da Assembleia Municipal, ano 2018, eram **vinte e uma horas**, do dia dez de setembro de dois mil e dezoito. -----

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Maia da Silva)

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
(Inês Marcos da Silva Mata)

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA

\_\_\_\_\_  
(Natércia de Jesus Rento Paulos Monteiro)